



**CEPOP**

Conselho Estadual dos Direitos da  
População em Situação de Rua  
e em Superação da Situação de Rua



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL,  
JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES  
E DIREITOS HUMANOS

## **EDITAL Nº 14/2022**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA DE ESCOLHA DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA INTEGRAR O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E EM SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE RUA**

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 18.091, de 02 de junho de 2022, a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS torna público o presente Edital de Convocação dos Representantes da Sociedade Civil, situados no estado do Ceará, para Assembleia de Escolha dos membros do Conselho Estadual dos Direitos da População em Situação de Rua e em Superação da Situação de Rua – CEPOP, para mandato de 2022 a 2024.

#### **1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. Compreendendo a relevância do papel do Conselho Estadual dos Direitos da População em Situação de Rua e em Superação da Situação de Rua – CEPOP, na implantação e implementação da Política Estadual para a População em Situação de Rua, este Conselho vem CONVOCAR representantes da Sociedade Civil, para participar da eleição das representações, visando compor a nova gestão 2022 a 2024 do CEPOP, conforme descrição abaixo:

- I. 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) representantes suplentes da População em Situação de Rua Organizada;
- II. 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) representantes suplentes da População em Superação da Situação de Rua Organizada;
- III. 03 (três) representantes titulares e 03 (três) representantes suplentes de entidades que tenham atuação reconhecida pela População em Situação de Rua;
- IV. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente de entidade ou movimento LGBTQIA+;
- V. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente de universidade privada no Estado do Ceará;
- VI. 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes de comunidades religiosas, sendo pelo menos 1 (um) de comunidades cristãs;



**CEPOP**

Conselho Estadual dos Direitos da  
População em Situação de Rua  
e em Superação da Situação de Rua



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL,  
JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES  
E DIREITOS HUMANOS

1.2 Cada representante da sociedade civil escolhido para compor o CEPOP deverá indicar 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo da Assembleia.

1.3 Os membros do CEPOP serão empossados pelo Governador do Estado do Ceará, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, conforme previsto no art. 7º, § 3º da Lei nº 18.091, de 02 de junho de 2022;

1.4 A participação no CEPOP não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante;

1.5 O processo de escolha de que trata este edital seguirá o cronograma constante do Anexo I.

## **2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do presente processo de escolha, entidades ou organizações civis de Direito Privado, sem fins lucrativos, e que tenham atuação comprovada na defesa dos direitos da População em Situação de Rua, no âmbito do Estado do Ceará, há no mínimo 02 (dois) anos, contados retroativamente da data de publicação deste Edital.

2.2. Será assegurada ampla participação aos representantes de entidades ou organizações civis, listadas no art. 7º, II da Lei nº 18.091 de 02 de junho de 2022, interessadas e comprometidas com a causa da População em Situação de Rua, desde que haja comprovação documental notória de suas atividades.

2.3. É vedada a participação na Assembleia de qualquer Movimento, Conselho, Associação ou Organização que se enquadre em, pelo menos, uma das situações a seguir descritas:

I. Tenha sede fora do Estado do Ceará;

II. Seja estatal ou esteja submetida a regime de direito público;

III. Tenha finalidade lucrativa, exceto as Instituições de Ensino Superior Privadas;

IV. Tenha sido declarada inidônea ou possua dirigente condenado mediante sentença transitada em julgado pela prática de crime, contravenção ou improbidade administrativa, com pena que não tenha sido extinta por quaisquer causas legais.

## **3 – DA INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA**

3.1. O Edital será divulgado no sítio eletrônico da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS no dia **30 de junho de 2022**, sem prejuízo de posterior publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.



**CEPOP**

Conselho Estadual dos Direitos da  
População em Situação de Rua  
e em Superação da Situação de Rua



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL,  
JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES  
E DIREITOS HUMANOS

3.2. O pedido de inscrição para participação na Assembleia deve ser realizado no período que se estende de **01 de julho de 2022 a 29 de julho de 2022**, das **08h às 17h**, de forma presencial, na sede do Conselho Estadual dos Direitos da População em Situação de Rua e em Superação da Situação de Rua – CEPOP, localizada na cidade de Fortaleza, na Rua Silva Paulet, nº 334, Meireles. CEP: 60120-020, ou de forma virtual, através do e-mail: [cepop.ce.sps@gmail.com](mailto:cepop.ce.sps@gmail.com)

3.3. A inscrição poderá ser efetivada pelo representante legal da entidade, ou por qualquer pessoa munida de declaração assinada pelo dirigente, pela coordenação ou responsável legal da entidade, autorizando-a a realizar a inscrição.

3.4. O pedido de inscrição receberá um número de protocolo no ato da inscrição.

3.5. O pedido de inscrição, cuja documentação esteja incompleta, será indeferido.

3.6. Caso a entidade representativa da sociedade civil opte pela inscrição via e-mail, deverá anexar no pedido de inscrição a documentação completa e a data de envio deverá respeitar o prazo final para inscrições estabelecido no item 3.2.

3.6.1. No caso de inscrição por via de e-mail, o protocolo de inscrição será encaminhado pelo CEPOP como resposta na mesma mensagem.

3.6.2. Caso a documentação enviada por via e-mail esteja incompleta, a inscrição será indeferida de imediato.

3.7. O pedido de inscrição para entidades, Instituições de Ensino Superior – IES, Organizações da Sociedade Civil de Direito Privado sem fins lucrativos e que tenham atuação reconhecida pela população em situação de rua deve ser acompanhado de todos os seguintes documentos, sob pena de indeferimento na ausência de qualquer um destes:

I. Original do formulário padrão de inscrição, constante do Anexo II deste edital, devidamente preenchido, sem rasuras, nem ressalvas, e assinado por uma das pessoas listadas no item 3.3;

II. Cópia do Estatuto Social do Movimento, Associação ou Organização, registrado em cartório;

III. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, somente para as entidades e Instituições de Ensino Superior – IES e Organizações da Sociedade Civil de Direito Privado legalmente constituídas;

IV. Cópia da ata de eleição da atual diretoria;

V. Relatório de atividades dos 02 (dois) últimos anos que comprove a atuação na defesa dos direitos da População em Situação de Rua.



**CEPOP**

Conselho Estadual dos Direitos da  
População em Situação de Rua  
e em Superação da Situação de Rua



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL,  
JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES  
E DIREITOS HUMANOS

3.8. O pedido de inscrição de movimentos dos representantes da População em Situação de Rua e em Superação da Situação de Rua que tenham atuação reconhecida pela população em situação de rua, deve ser acompanhado de todos os seguintes documentos, sob pena de indeferimento na ausência de qualquer um destes:

I. Original do formulário padrão de inscrição, constante do Anexo II deste edital, devidamente preenchido, sem rasuras, nem ressalvas, e assinado por uma das pessoas listadas no item 3.3;

II. Cópia de declarações e/ ou 2 (duas) cartas de autoridades públicas (ANEXO IV) e/ ou publicações que comprovem a existência e trabalhos dos movimentos;

3.9. O relatório de que trata o inciso V do item 3.7 não poderá ser genérico, devendo efetivamente comprovar a atuação na área de defesa dos direitos da População em Situação de Rua, mediante a especificação das atividades e resultados obtidos com dados históricos e quantitativos, acompanhados de documentos, fotografias, material de publicidade, notícias ou similares.

3.10. A Comissão responsável pela análise dos pedidos de inscrição se reserva o direito de verificar a veracidade de quaisquer declarações prestadas.

3.11. Não serão aceitos pedidos de inscrição apresentados fora do prazo ou do horário estabelecido para o recebimento dos mesmos.

3.12. É permitido às entidades ou organizações civis, listadas no art. 7º, II da Lei nº 18.091 de 02 de junho de 2022, que cumprem os requisitos definidos nos itens 2.1 e 2.2 deste Edital, participarem da Assembleia apenas como eleitores, desde que expressamente indiquem essa opção, de forma irrevogável, no formulário de inscrição.

#### **4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA**

4.1. Será constituída pela SPS uma Comissão, com a finalidade de analisar a documentação apresentada pelas entidades ou organizações civis, que será formada por no mínimo 03 (três) membros.

4.2. São atribuições da Comissão:

I. Examinar os requisitos descritos neste edital;

II. Apresentar relatórios com as listas de representantes da sociedade civil aptos e não aptos a participar da Assembleia, após parecer prévio, motivado e individualizado de cada entidade ou organização civil, listadas no art. 7º, II da Lei nº 18.091 de 02 de junho de 2022;

III. Presidir e relatar a Assembleia de Eleição das entidades ou organizações civis representativas da sociedade civil;



**CEPOP**

Conselho Estadual dos Direitos da  
População em Situação de Rua  
e em Superação da Situação de Rua



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL,  
JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES  
E DIREITOS HUMANOS

IV. Publicar no sítio eletrônico da SPS o resultado da Assembleia com os representantes da sociedade civil escolhidos para compor o CEPOP.

4.3. Para o fim de orientar a análise dos requerimentos de inscrição e documentação respectivamente, a Comissão pautar-se-á pelos seguintes critérios:

I. Menção, no Estatuto Social da entidade representativa da sociedade civil, de que a sua finalidade primordial é a de defesa e promoção dos direitos da População em Situação de Rua e em Superação de Rua.

II. Evidência de que a entidade da sociedade civil possui um histórico de luta política pelos direitos da população em situação de rua, comprovado por meio do relatório de atividades dos 02 (dois) últimos anos, que demonstre a participação concreta da entidade em debates sobre a Política Nacional para a População em Situação de Rua, ou de outras atividades políticas similares;

III. Evidência de que a entidade da sociedade civil representa grupos e movimentos historicamente discriminados e/ou vulneráveis;

IV. Evidência de que a entidade representativa da sociedade civil constitui-se em espaço de proposição e formulação de políticas de direitos para a população em situação de rua;

V. Evidência de que a entidade representa grupo social que esteja ou tenha estado em iminente situação de vulnerabilidade social e/ou de violação de direitos humanos, ou que esteja sujeito a riscos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

4.3.1. Para ter seu pedido de inscrição deferido, a organização da sociedade civil que requeira inscrição para candidata e/ou eleitora, deverá cumprir comprovadamente ao menos 02 (dois) dos critérios relacionados no item 4.1, além dos requisitos constantes nos itens 2.3 e 3.7.

4.4 Os pedidos de inscrição e a respectiva documentação serão aceitos conforme datas previstas na etapa 02 do cronograma constante no Anexo 01 deste edital.

## **5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

5.1. A lista dos representantes de entidades ou organizações civis, listadas no art. 7º, II da Lei nº 18.091 de 02 de junho de 2022 que tiverem os pedidos de inscrição deferidos será divulgada no *site* <https://www.sps.ce.gov.br>, conforme cronograma constante no Anexo 01 deste edital.

5.2. Os representantes de entidades ou organizações civis, listadas no art. 7º, II da Lei nº 18.091 de 02 de junho de 2022 que tiverem os pedidos de inscrição indeferidos poderão recorrer no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação no endereço eletrônico da SPS, para esclarecimentos.



**CEPOP**

Conselho Estadual dos Direitos da  
População em Situação de Rua  
e em Superação da Situação de Rua



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL,  
JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES  
E DIREITOS HUMANOS

5.3. Os recursos interpostos serão analisados pela Comissão, conforme cronograma constante no Anexo 01 deste edital.

5.4. A lista final dos representantes de entidades ou organizações civis, listadas no art. 7º, II da Lei nº 18.091 de 02 de junho de 2022 aptas a participar da Assembleia, como eleitoras ou como candidatas e eleitoras, após a apreciação dos recursos ou pedidos de impugnação, será divulgada no *site* <https://www.sps.ce.gov.br>, conforme cronograma constante no Anexo 01 deste edital.

5.5. A decisão da Comissão proferida em sede de recurso é definitiva e irrecorrível, sendo assegurado ao interessado o direito à informação acerca dos fundamentos para o indeferimento do pedido de inscrição, mediante requerimento escrito formulado à Comissão. A Lista final será publicizada na data constante no cronograma constante no Anexo 01 deste edital.

## **6. DA ASSEMBLEIA DE ESCOLHA**

6.1. A Assembleia se realizará conforme previsto no cronograma constante no Anexo 01 deste edital, no Auditório da Casa dos Conselhos, situado na rua Silva Paulet, nº 334, e será coordenada, presidida e relatada por membros da Comissão, de forma aberta, pública e transparente.

6.2. A SPS não custeará, nem reembolsará, quaisquer despesas dos Movimentos, Associações, ou Organizações para participarem da Assembleia.

6.3. Todos os participantes da Assembleia serão devidamente identificados.

6.4. Somente poderão exercer o direito de voto os representantes da sociedade civil indicados no momento da inscrição e devidamente identificados conforme especificações do presente edital.

6.5. Cada representante da sociedade civil cuja inscrição foi aceita terá direito a votar em até 02 (dois) representantes, incluindo a entidade da qual faz parte.

6.6. A ausência do representante, assim como a falta de documento de identificação, resultará na impossibilidade de exercício do direito de voto.

6.7. Cabe à Comissão estabelecer as regras sobre manifestações, respostas e representações, no caso de descumprimento deste Edital por qualquer dos participantes.

6.8. A votação será exercida de forma secreta e direta pelos membros da Assembleia, em cédula especial, e a apuração será aberta, ao final da votação.

6.9. Serão escolhidos os representantes da sociedade civil que obtiverem maioria de votos, sem exigência de número mínimo de votos.



**CEPOP**

Conselho Estadual dos Direitos da  
População em Situação de Rua  
e em Superação da Situação de Rua



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL,  
JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES  
E DIREITOS HUMANOS

6.10. Caso ocorra empate, verificado quando da apuração da votação na Assembleia, haverá nova votação, somente para o segmento empatado, tendo como candidatos apenas os concorrentes que empataram.

6.10.1. Antes da nova votação será facultada a oportunidade de diálogo e eventual acordo entre os representantes concorrentes.

6.10.2. Caso ocorra empate na segunda votação, será aberta nova votação, e assim sucessivamente.

6.11. O resultado da escolha será tornado público pela Comissão na mesma Assembleia.

6.12. Do resultado da escolha proclamada na Assembleia, cabe recurso fundamentado à Comissão, no prazo de uma hora após a divulgação, apresentado oralmente na própria Assembleia.

6.13. Os recursos ao resultado da eleição serão conhecidos, apreciados e decididos pela Comissão na própria Assembleia.

6.14. A Comissão tornará público o resultado definitivo da eleição no prazo de 02 (dois) dias úteis, através da divulgação da ata da Assembleia de Escolha no *sítio* eletrônico da SPS (<https://www.sps.ce.gov.br>), sem prejuízo de posterior publicação no DOE.

6.15. Da divulgação do resultado definitivo não cabe recurso ou pedido de impugnação.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. É de responsabilidade dos interessados acompanhar os calendários, editais e avisos.

7.2. A inscrição no presente processo de escolha implica a aceitação tácita das normas deste Edital e da legislação pertinente.

7.3. Os representantes da sociedade civil escolhidos obrigam-se a indicar 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente para participar das atividades do CEPOP e zelar por suas atribuições, nos termos da Lei Estadual nº 18.091, de 02 de junho de 2022.

## **8. OBSERVAÇÕES FINAIS**

8.1. As etapas do calendário desse processo de escolha poderão sofrer alterações, mediante decisão da Comissão, para atender ao interesse público, desde que devidamente justificada.

8.2. Os representantes da sociedade civil selecionados não poderão ter nos seus quadros diretivos servidores (as) públicos (as) estaduais em atividade.



**CEPOP**

Conselho Estadual dos Direitos da  
População em Situação de Rua  
e em Superação da Situação de Rua



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL,  
JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES  
E DIREITOS HUMANOS

8.3. O formulário de inscrição e os documentos dos não selecionados ficarão à disposição na sede do CEPOP no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação dos resultados, findo este prazo os mesmos serão incinerados.

8.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

8.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de inscrição e participação, constatadas a qualquer tempo, implicará a desclassificação do representante da sociedade civil.

8.6. Os representantes da sociedade civil escolhidos serão convocados para a solenidade de posse dos membros do CEPOP, junto aos demais membros que a integram, conforme cronograma constante no Anexo 01 deste edital.

8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao fiel cumprimento do presente edital.

8.8. O presente Edital tem validade a partir da data de sua assinatura.

Fortaleza-CE, 30 de junho de 2022.

Francisco José Pontes Ibiapina  
**Secretário Executivo da Proteção Social**





**CEPOP**

Conselho Estadual dos Direitos da  
População em Situação de Rua  
e em Superação da Situação de Rua



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL,  
JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES  
E DIREITOS HUMANOS

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA**

<b>ETAPA</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA</b>
01	Publicação do Edital de Convocação da Assembleia de Eleição de entidades ou organizações civis do Conselho Estadual dos Direitos da População em Situação de Rua e em Superação da Situação de Rua – CEPOP – no site da SPS.	30 de junho de 2022
02	Início do prazo para inscrições das entidades ou organizações civis.	01 de julho de 2022
03	Fim do prazo para inscrições das representações da sociedade civil.	29 de julho de 2022
04	Análise dos pedidos de inscrição e a documentação pelos respectivos representantes da sociedade civil.	02 de agosto de 2022
05	Resultado preliminar	03 de agosto de 2022
06	Prazo para recursos.	04 de agosto de 2022
07	Análise dos recursos interpostos.	05 de agosto de 2022
08	Publicação da relação de entidades ou organizações civis que integram a Assembleia de Eleição, como eleitoras ou como candidatas e eleitoras.	08 de agosto de 2022
09	Assembleia de Eleição de 15 (quinze) entidades ou organizações civis para compor o CEPOP.	09 de agosto de 2022
10	Publicação do resultado definitivo do processo de eleição, por meio da divulgação da ata da Assembleia de Eleição.	11 de agosto de 2022
11	Posse dos membros do Conselho Estadual dos Direitos da População em Situação de Rua e em Superação da Situação de Rua – CEPOP.	19 de agosto de 2022



**CEPOP**

Conselho Estadual dos Direitos da  
População em Situação de Rua  
e em Superação da Situação de Rua



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL,  
JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES  
E DIREITOS HUMANOS

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

(todos os campos devem ser preenchidos, sem rasuras ou ressalvas)

**1) NOME DO REPRESENTANTE, ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO CIVIL, LISTADA NO ART. 7º, II DA LEI Nº 18.091 DE 02 DE JUNHO DE 2022:**

**2) ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CIDADE:** \_\_\_\_\_

**ESTADO:** \_\_\_\_\_

**CEP:** \_\_\_\_\_

**TELEFONES:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**3) REPRESENTANTE PARA PARTICIPAR DA ASSEMBLEIA:**

**TITULAR:** \_\_\_\_\_

**Documento de Identidade (Número e Órgão Expedidor):**

**CPF:** \_\_\_\_\_

**SUPLENTE:** \_\_\_\_\_

**Documento de Identidade (Número e Órgão Expedidor):**

**CPF:** \_\_\_\_\_

**4) TIPO DE INSCRIÇÃO:**

**OPÇÃO 1: ELEITOR ( )**

**OPÇÃO 2: ELEITOR E CANDIDATO ( )**

**Assinatura do Representante Legal ou outra pessoa autorizada a realizar a inscrição da entidade:**

Fortaleza-CE, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**CEPOP**

Conselho Estadual dos Direitos da  
População em Situação de Rua  
e em Superação da Situação de Rua



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL,  
JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES  
E DIREITOS HUMANOS

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas de Lei, que  
o(a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Nome do representante da  
entidade ou organização civil, listada no art. 7º, II da Lei nº 18.091 de 02 de  
junho de 2022) cumpre os requisitos desse Edital e não está enquadrado nas  
vedações do item 2.3.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Nome do Dirigente/Coordenador/Responsável Legal**



**CEPOP**

Conselho Estadual dos Direitos da  
População em Situação de Rua  
e em Superação da Situação de Rua



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL,  
JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES  
E DIREITOS HUMANOS

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DA ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO CIVIL, LISTADA NO ART. 7º, II DA LEI Nº 18.091 DE 02 DE JUNHO DE 2022:

Declaro, para os devidos fins, que a entidade ou organização civil, listada no art. 7º, II da Lei nº 18.091 de 02 de junho de 2022 de nome \_\_\_\_\_, sediada no Estado do Ceará, atua na defesa dos direitos da população em situação de rua e está em pleno e regular funcionamento desde (data) \_\_\_\_\_, mantendo suas atividades e cumprindo suas finalidades.

Declaro também, que no ano de \_\_\_\_\_, as ações foram desenvolvidas de acordo com o Plano de Trabalho do referido ano.

Sem mais, coloco-me à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DE AUTORIDADE PÚBLICA